O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.840 DE 26 DE MAIO DE 2020.

GARANTE AOS FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA VAGAS NAS CRECHES E ESCOLAS MAIS PRÓXIMAS DE SUA RESIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica garantido aos filhos de mulheres que sofreram violência doméstica vagas nas creches e escolas mais próximas de suas residências.

Parágrafo único. Deverá a vítima apresentar cópia autenticada do boletim de ocorrência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 30 de junho de 2020.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Genildo Ferreira Gandra